



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 10462/11

Prefeitura Municipal de Camalaú. Concurso Público. Regularidade e concessão de registro.

ACORDÃO AC1 – TC – 02898/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú, no exercício de 2007, para o provimento de uma vaga ao cargo de enfermeiro.

Após regular instrução, a Auditoria concluiu pela regularidade do concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, e pela aptidão ao registro do ato de admissão da candidata Alba Lígia Nunes de Paiva, classificada em primeiro lugar (Portaria de nomeação nº 227/2007 às fls. 57).

Tendo em vista a inexistência de irregularidades, os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram evidenciadas falhas no presente concurso, tendo a nomeação da candidata aprovada realizada consoante a ordem de classificação e a vaga prevista;

Este Relator, corroborando com o entendimento do Auditoria, **vota** pelo (a):

- 1) **Regularidade** do concurso *sub examine* e do ato de admissão dele decorrente, coma concessão do competente registro;
- 2) **Arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 10462/11 acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar **Regular** o concurso *sub examine* e do ato de admissão dele decorrente, com a concessão do competente registro;
- 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de novembro de 2011

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB